

**RESOLUÇÃO DA DIREÇÃO DA FACULDADE DE TECNOLOGIA Nº 002/2022**

Estabelece critérios mínimos para o agendamento de defesas de dissertações de mestrado acadêmico e profissional e de teses de doutorado nos Programas de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia da Universidade de Brasília.

O Diretor da Faculdade de Tecnologia (FT) da Universidade de Brasília (UnB), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Art. 17º do Regulamento Interno da FT, e considerando o que deliberou o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG) da FT na sua 356ª Reunião, realizada em 16 de março de 2022,

**RESOLVE:****TÍTULO I – DAS DISSERTAÇÕES DE Mestrado Acadêmico e Profissional**

**Art. 1º** A defesa de dissertação de mestrado acadêmico nos Programas de Pós-Graduação (PPGs) da FT só poderá ser realizada se o(a) discente comprovar ao menos um dos seguintes condicionantes referentes à produção técnica e científica:

I - Publicação ou aceite incondicional para publicação de trabalho completo em conferência nacional ou internacional ou;

II - Publicação ou aceite incondicional para publicação de artigo em periódico estratificado dentre os seis estratos superiores na Tabela Qualis vigente ou;

III - Patente concedida ou depositada em nível nacional ou internacional.

§ 1º Não serão considerados artigos publicados e patentes concedidas ou depositadas em data anterior ao registro junto à Secretaria de Assuntos Acadêmicos (SAA) do(a) discente no PPG em questão.

§ 2º A produção de que trata o presente artigo deverá contar com a coautoria e anuência expressa do(a) orientador do(a) discente e ter relação com o seu projeto de pesquisa desenvolvido durante o curso de mestrado acadêmico.

§3º Artigos publicados em periódicos não relacionados na Tabela Qualis mais atual poderão ser considerados. Para tanto, eles devem ser estratificados dentre os seis estratos superiores do sistema Qualis, seguindo-se os critérios estabelecidos na regulamentação vigente no âmbito do comitê de avaliação da CAPES no qual o PPG seja avaliado.

**Art. 2º** A defesa de dissertação de mestrado profissional nos PPGs da FT só poderá ser realizada se o(a) discente comprovar ao menos um dos seguintes condicionantes referentes à produção técnica e científica:

I - Publicação ou aceite incondicional para publicação de trabalho completo em conferência nacional ou internacional ou;

II - Publicação ou aceite incondicional para publicação de artigo em periódico estratificado dentre os seis estratos superiores na Tabela Qualis vigente ou;

III - Registro de software ou

IV - Patente concedida ou depositada em nível nacional ou internacional.

§ 1º Não serão considerados artigos publicados, patentes concedidas ou depositadas e registro de softwares em data anterior ao registro junto à SAA do(a) no PPG em questão.

§ 2º A produção de que trata o presente artigo deverá contar com a coautoria e anuência expressa do(a) orientador do(a) discente e ter relação com o seu projeto de pesquisa desenvolvido durante o curso de mestrado profissional.

§3º Artigos publicados em periódicos não relacionados na Tabela Qualis mais atual poderão ser considerados. Para tanto, eles devem ser estratificados dentre os seis estratos superiores do sistema Qualis, seguindo-se os critérios estabelecidos na regulamentação vigente no âmbito do comitê de avaliação da CAPES no qual o PPG seja avaliado.

**TÍTULO II – DAS TESES DE DOUTORADO**

**Art. 3º** A defesa de tese de doutorado nos PPGs da FT só poderá ser realizada se o(a) discente comprovar ao menos um dos seguintes condicionantes referentes à produção científica:

I - Publicação ou aceite incondicional para publicação de artigo em periódico estratificado dentre os quatro estratos superiores na Tabela Qualis vigente ou;

II - Patente concedida em nível nacional ou internacional.

§ 1º Não serão considerados artigos publicados e patentes concedidas em data anterior ao registro na SAA do(a) discente no PPG em questão.

§ 2º A produção de que trata o presente artigo deverá contar com a coautoria e anuência expressa do(a) orientador do(a) discente e ter relação com o seu projeto de pesquisa desenvolvido durante o curso de doutorado.

§3º Artigos publicados em periódicos não relacionados na Tabela Qualis mais atual poderão ser considerados. Para tanto, eles devem ser estratificados dentre os quatro estratos superiores do sistema Qualis, seguindo-se os critérios estabelecidos na regulamentação vigente no âmbito do comitê de avaliação da CAPES no qual o PPG seja avaliado.

**TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 4º** Cada PPG da FT terá autonomia de estabelecer critérios próprios para o agendamento das defesas de dissertação de mestrado acadêmico, de mestrado profissional e de teses de doutorado, desde que estes não sejam inferiores aos critérios mínimos estabelecidos nesta resolução.

**Art. 5º** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo CCPG/FT.

**Art. 6º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições contrárias, em particular a Resolução FT n. 003/2019.

Brasília, 30 de 03 de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz de Farias, Diretor(a) da Faculdade de Tecnologia**, em 04/04/2022, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7915398** e o código CRC **B0916200**.